

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar:

I – de 1º de outubro de 2022, quanto ao disposto no art. 1º deste Decreto;

II - da data da publicação, quanto aos demais dispositivos.

Campo Grande, 3 de outubro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 16.029, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 11.564, de 22 de março de 2004, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto nº 11.564, de 22 de março de 2004, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), sediado em Campo Grande-MS, é órgão de integração das instituições de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de prover os meios necessários para que os Centros de Operações dos respectivos órgãos, ou correlatos, envolvidos, direta ou indiretamente, nas ações de segurança pública e de defesa civil, responsáveis por receber e por processar o atendimento às chamadas de ocorrências, emergência e urgência, permitindo-lhes que realizem as suas missões constitucionais, conforme regulamentação dos respectivos órgãos participantes.

Parágrafo único. Compete ao CIOPS:

I - reunir e organizar informações relativas às atividades desenvolvidas pelos Centros de Operações, visando a subsidiar os processos de planejamento operacional e a tomada de decisões conjuntas no âmbito da segurança pública, orientando e promovendo mecanismos para otimizar a qualidade do atendimento às demandas operacionais;

II - subsidiar o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com informações e relatórios estatísticos periódicos, propondo políticas operacionais de interesse comum, além de convênios e parcerias com entes federais, estaduais, municipais e privados, visando à otimização dos recursos e meios, voltados ao enfrentamento da criminalidade no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - subsidiar os órgãos de segurança pública, incentivando o intercâmbio de informações e dados estatísticos, visando à definição de normas e ao aperfeiçoamento técnico dos procedimentos necessários ao atendimento operacional dos diversos tipos de ocorrências, observadas as atribuições legais e constitucionais de cada instituição;

IV - prover, manter e otimizar recursos nas áreas de telecomunicação e de tecnologia da informação, subsidiando e compartilhando, entre os Centros de Operações das instituições, sistemas de gerenciamento de ocorrências, vídeo monitoramento, teleatendimento, rastreamento de viaturas e comunicação via rádio;

V - concentrar e padronizar a estatística criminal." (NR)

"Art. 2º-B. À Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Civil, por meio dos seus respectivos Centros de Operações, ou correlatos, incumbe no que couber, conforme previsão legal, coordenar, planejar, dirigir, promover, acionar, executar, gerenciar, controlar e fiscalizar as atividades de emprego das viaturas e guarnições empenhadas nas ações de polícia ostensiva e na preservação da ordem pública e na polícia

judiciária.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 2º do Decreto nº 11.564, de 22 de março de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de outubro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO ESPECIAL

DECRETO “E” Nº 155, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas alíneas “e”, “g” e “h” do art. 5º, no art. 6º e no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação de poço e reservatório metálico no Município de Pedro Gomes-MS, a área de terras medindo 900,00 m², bem como as suas benfeitorias, parte integrante do imóvel registrado na matrícula nº 10.673 do Serviço de Registro Público e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pedro Gomes-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Pedro Domingues de Oliveira, casado com Maria Brandina de Oliveira, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 00550/2021-00.

Parágrafo único. A área de terras de 900,00 m², a ser desapropriada conforme o *caput* deste, tem a seguinte descrição perimétrica: partindo do marco M-1, deste segue com o rumo 00º00’00”S e distância de 30,000m até o M-2, deste segue com o rumo 90º00’00”W e distância de 30,000m até o M-3, deste segue com o rumo 00º00’00”N e distância de 30,000m até o M-4, deste segue com o rumo 90º00’00”E e distância de 30,000m até o M-1, ponto que iniciou esta descrição, com as seguintes confrontações: Norte: com a Matrícula nº 10.673 do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Gomes-MS; Sul: com a Matrícula nº 10.673 do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Gomes-MS; Leste: com a Rua Maria Nobre de Oliveira; Oeste: com a Matrícula nº 10.673 do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Gomes-MS, conforme memorial descritivo de lavra de Odair Eugênio, CREA 2021 D/MS.

Art. 2º Autoriza-se a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em seu próprio nome, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da Sanesul, nos termos do art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001.

Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de outubro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado